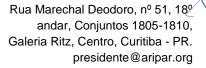
REGULAMENTO ELEITORAL

Considerando a atribuição a mim conferida pelo art. 14, parágrafo único, do Estatuto da Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná – ARIPAR, publico, para conhecimento de todos, o seguinte regulamento eleitoral:

- **Art. 1°** Tendo em vista a gestão administrativa para o biênio 2020/2021, serão objeto de eleição todos os cargos eletivos previstos no Estatuto da ARIPAR, em Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 21, § 3°.
- § 1º A Assembleia está, desde já, convocada para o dia 27 de Dezembro de 2019, às 10:00hs, no auditório da Anoreg, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 51, 18º andar, Conjuntos 1805-1810, Galeria Ritz, Centro, Curitiba PR.
- § 2º A data indicada no parágrafo primeiro poderá ser antecipada em até um mês e meio, por meio de pedido formal do(s) candidato(s) a Presidente. Havendo mais de uma chapa inscrita, a alteração de data depende de consensualidade entre os concorrentes.
- § 3° Para inscrição da chapa, é necessário o encaminhamento dos nomes e funções para preenchimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, à Secretaria da Aripar, até o dia 30/10/2019.
- § 4° Todos os eleitos, bem como eventuais nomeações pelo Presidente, na forma do Estatuto, tomarão posse no dia 01/01/2020, com mandato de (2) dois anos.
- **Art. 2°** O direito de votar e ser votado é privativo dos associados quites com a tesouraria da ARIPAR.
- **Art. 3°** Caso haja inscrição de apenas uma chapa para eleição, a votação será por aclamação.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS





- **Art. 4°** Os votos serão secretos e poderão ser apresentados presencialmente, ou eletronicamente, com o uso do certificado digital.
- § 1º Quando houver mais de uma chapa inscrita, cada uma delas deverá indicar um fiscal.
- § 2º Havendo questionamento do resultado das eleições, por pedido formal, as cédulas serão revistas, para recontagem dos votos, por comissão formada pelos fiscais indicados pelas chapas e pelo Secretário Geral em exercício.
- **Art. 5º -** Serão proclamados eleitos os candidatos aos cargos eletivos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 6°** Proclamados os eleitos, a Assembleia será suspensa para a lavratura da ata, que será obrigatoriamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário e, facultativamente, pelos demais sócios presentes.
- Art. 7° O Presidente da Assembleia dará posse aos eleitos.
- **Art. 8°** Todos os casos, porventura omissos neste regulamento, serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

Gabriel Fernando do Amaral

Presidente da Aripar

